



## **REGULAMENTO DO PROVIDOR DO ESTUDANTE**

### **Artigo 1.º**

#### **Objeto**

1. O presente regulamento respeita ao exercício do cargo de Provedor do Estudante do ISAVE.
2. O Provedor do Estudante é designado pela entidade Instituidora, ouvido o Presidente do ISAVE.
3. O mandato do Provedor do Estudante tem a duração de três anos, podendo ser renovado por igual período.

### **Artigo 2.º**

#### **Independência, incompatibilidades e impedimentos**

1. O Provedor do Estudante é independente e atua de forma imparcial.
2. O exercício da atividade de Provedor do Estudante é incompatível com o desempenho de qualquer cargo previsto nos Estatutos do ISAVE.
3. O Provedor(a) do Estudante não pode apreciar ou tomar decisões relativamente a questões nas quais seja parte, por si, ou como representante de outrem, ou quando nelas tenha qualquer interesse pessoal.

### **Artigo 3.º**

#### **Competências do Provedor do Estudante**

São competências do Provedor do Estudante:

- a) apoiar a integração dos estudantes no ISAVE, tendo em vista, nomeadamente, a promoção do seu sucesso escolar, desenvolvendo para esse efeito as ações que considere adequadas;

- 
- b) se necessário, servir de interlocutor entre os estudantes e o Instituto;
  - c) receber as reclamações apresentadas quanto à não observância das normas em vigor, apreciá-las e tomar as disposições adequadas à procura de uma solução;
  - d) Elaborar, para cada situação, um relatório e uma proposta de decisão, a apresentar ao Presidente do ISAVE;
  - e) Acompanhar todas as atividades desenvolvidas pelos estudantes e pela Associação de Estudantes.

#### **Artigo 4.º**

##### **Reclamações**

1. As reclamações podem ser apresentadas por um só estudante ou por um grupo de estudantes, de qualquer ciclo de estudos; pela associação de estudantes ou por outras estruturas representativas de estudantes do ISAVE.
2. As reclamações podem ser apresentadas ao Provedor por carta, por correio eletrónico, por telefone ou presencialmente.
3. Em caso algum serão consideradas reclamações anónimas.

#### **Artigo 5.º**

##### **Arquivamento e suspensão**

Não têm seguimento as reclamações que incidam sobre matéria excluída da competência do Provedor do Estudante, que sejam ilegais, inviáveis ou que careçam de razoabilidade.

#### **Artigo 6.º**

##### **Procedimento**

Para apreciação da reclamação, o Provedor do Estudante recolhe os elementos que considere úteis, relativamente a todas as entidades envolvidas.



## **Artigo 7.º**

### **Recomendações**

Se considerar a reclamação atendível, no todo ou em parte, o Provedor do Estudante dirige ao Presidente do ISAVE, uma ou mais recomendações.

## **Artigo 8.º**

### **Comunicação aos reclamantes**

O Provedor do Estudante informa os reclamantes, pela forma que considerar mais adequada ao caso, acerca os resultados das suas diligências ou dos fundamentos para não dar sequência à reclamação.

## **Artigo 9.º**

### **Relatório de atividade**

No final de cada ano letivo, o Provedor do Estudante elabora um relatório da atividade desenvolvida durante o ano, o qual deverá ser enviado ao Presidente do ISAVE até 15 de setembro do respetivo ano.

## **Artigo 10.º**

### **Revisão, alteração, dúvidas e omissões**

1. O presente regulamento deve ser objeto de revisão após alteração legal ou estatutária que o implique.
2. O presente regulamento pode ser alterado, por decisão da entidade instituidora ou por proposta do Presidente do ISAVE.
3. As alterações ao regulamento serão aprovadas pela entidade instituidora.
4. As dúvidas e omissões resultantes da aplicação do presente regulamento serão resolvidas pela entidade instituidora, ouvido o Presidente do ISAVE.



## Artigo 11.º

### Entrada em vigor

O presente regulamento entra em vigor no dia seguinte à aprovação pela entidade instituidora.

Aprovado em 1 de fevereiro de 2024

SINTDEI, Lda., entidade Instituidora do ISAVE

A Gerência

Fausto Amaro

Francisco Esteves